



TC 025.919/2017-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29)

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto por Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 582/2018-TCU-Plenário em relação à recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 108).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SeinfraElétrica para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, maio de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator